



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE



Processo nº 001027/2016 - HUOP
Pregão Eletrônico 003/2017 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 029/2017-HUOP

Contrato 029/2017-HUOP

Contratação de empresa para prestação de serviço de afiação de instrumentais cirúrgicos cortantes diversos, que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE/HUOP e a Empresa Juarez Augusto Selva Instrumentos Cirurgicos.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de despesas, neste ato representado pelo Professor Paulo Sergio Wolff, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa Juarez Augusto Selva Instrumentos Cirurgicos, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Vicente Bocuti, nº 1094, na Cidade de Londrina, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 00.397.450/0001-60, representada neste ato por seu proprietário/administrador, Senhor (a) Juarez Augusto Selva, CPF: 528.514.510-49, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 003/2017 - HUOP, Processo nº.001027/2016, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de afiação de instrumentais cirúrgicos cortantes diversos para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná-HUOP, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 24/03/2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07 e do § 2.º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE



Processo nº 001027/2016 - HUOP
Pregão Eletrônico 003/2017 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 029/2017-HUOP

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do serviço, a **contratante** pagará à **CONTRATADA** a importância que corresponder às quantidades dos materiais efetivamente afiados durante o mês, respeitando o valor máximo de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) para cada objeto afiado, conforme valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do regular encerramento do mês de referência, mediante a apresentação das Notas Fiscais dos serviços efetuados e/ou peças substituídas, caracterizadas por mau uso ou consumíveis, no período, devidamente atestadas.

As respectivas Notas Fiscais deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços previstos no contrato poderão ser repactuados visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, ou, na periodicidade mínima determinada por legislação, mas em ambos os casos, a repactuação será condicionada à demonstração analítica dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão operacionalizados da seguinte maneira:

- a) O serviço deverá ser realizado mediante solicitação da Coordenação da Central de Materiais, com prazo de duas semanas a partir do contato. A empresa terá 01 (um) dia com os instrumentais à disposição para realização do serviço.
- b) O serviço será realizado nas dependências do Hospital Universitário do Oeste do Paraná na Central de Materiais Esterilizados.
- c) Horário de entrega/realização do serviço: Período diurno, pré-agendado com a coordenação da Central de Materiais Esterilizados.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 001027/2016 - HUOP
Pregão Eletrônico 003/2017 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 029/2017-HUOP

- d) O instrumental deverá ser entregue com afiação de qualidade a ser atestada pela enfermeira da CME. Caso o instrumental apresente-se em condições que impeçam a qualidade da afiação, deverá ser emitido laudo técnico comprovando.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE compete:

- i. *Efetuar o pagamento ajustado e,*
- ii. *Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.*
- iii. *Realizar a fiscalização dos produtos adquiridos*

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- i. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações, devendo realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela UNIOESTE, de acordo com o especificado neste contrato, edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, em dia e horário de expediente da UNIOESTE;
- ii. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- iii. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- iv. Informar a UNIOESTE a impossibilidade da execução do serviço, bem como o motivo de força maior para a má execução ou inexecução dessa entrega;
- v. Possibilitar a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento a execução do serviço;
- vi. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto do contrato;
- vii. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- viii. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

**Processo nº 001027/2016 - HUOP
Pregão Eletrônico 003/2017 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 029/2017-HUOP**

- ix. Indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- x. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da UNIOESTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço;
- xi. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. N.º 99, XIV e XV, da Lei 15.608/07 e Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no GMS, que serão observadas, quando dos pagamentos à contratada;
- xii. Realizar os serviços, independente de valor ou quantidade, cumprindo rigorosamente o prazo de execução.
- xiii. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quanto da execução do objeto no Contrato;
- xiv. Sempre que a instituição julgar necessário, as empresas com itens registrados no processo licitatório, deverão oferecer capacitação e/ou treinamento;
- xv. A desconformidade do objeto deste processo às condições indispensáveis ao serviço prestado sujeitará a contratada às sanções previstas neste edital e na legislação vigente, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- xvi. Manter a frente dos serviços pessoal devidamente qualificado e instruir a quem fizer necessário sobre a utilização adequada dos equipamentos.
- xvii. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por ser empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- xviii. Os funcionários que trabalharão pela empresa contratada deverão estar devidamente registrados na mesma, sob critério de desclassificação e rescisão contratual.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 001027/2016 - HUOP
Pregão Eletrônico 003/2017 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 029/2017-HUOP

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira

Em caso de não envio da amostra, da documentação de habilitação, não assinatura do contrato, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

Subcláusula Segunda

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, pela não entrega do (s) materiais confirmado(s) pela empresa ou pela entrega em desacordo;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- f) De 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra pela entrega realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 001027/2016 - HUOP
Pregão Eletrônico 003/2017 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 029/2017-HUOP

Subcláusula Terceira

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Subcláusula Quarta

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

As sanções administrativas previstas neste item 18.1 serão aplicadas sem prejuízo das combinações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das combinações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE



Processo nº 001027/2016 - HUOP
Pregão Eletrônico 003/2017 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 029/2017-HUOP

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual nº15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº15608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão deste Contrato ficará sob responsabilidade da servidora Ana Maria Dias Moreira, Coordenadora da Central de Materiais Esterilizados, do HUOP, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-la no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 001027/2016 - HUOP
Pregão Eletrônico 003/2017 – UNIOESTE — HUOP
Contrato 029/2017-HUOP

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 24 de março de 2017.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante

Paulo Sergio Wolff
Reitor

Juarez Augusto Selva Instrumentos Cirúrgicos- Contratada

Juarez Augusto Selva
Responsável



O RECONHECIMENTO DE
FIRMA(S) ESTÁ NO VERSO

Testemunhas:

Esmilda Elizabeth E. de Mello
R.G: 7.334.434 – 4

Enfª Ana Maria Dias Moreira
R.G: 475.167.197-8



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 001/027/2016 - HUOP
Pregão Eletrônico 003/2017 - UNIOESTE — HUOP
Contrato 029/2017-HUOP

ANEXO I – Contrato 029/2017-HUOP

Item	Material	Descrição	Quantidade	Unid.
1	58849	Serviço de Afiação de Instrumental Cirúrgico - Instrumentais cirúrgicos cortantes diversos -	7.200,0000	un

Classificação Final

Posição	Fornecedor	Valor	Dt. fechamento	Marca
1	Juarez Augusto Selva Instrumentos Cirúrgicos	6,9500	23/02/2017 09:44:39	Serviço